

São Paulo, 10 de julho de 2025.

**CONCORRÊNCIA Nº 14630/2025**  
**ABERTURA: DIA 22 DE JULHO DE 2024 – ÀS 15h00**  
**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES NA PLATAFORMA BIM, PARA A NOVA UNIDADE "SENAC NAÇÕES UNIDAS".**

### **CARTA DE ESCLARECIMENTOS II**

Encaminhamos abaixo o questionamento e as resposta a todos os participantes:

1. Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

**RESPOSTA: Informamos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, não se submete à Lei nº 14.133/2021, tampouco a utiliza como referência subsidiária ou comparativa em suas licitações. As contratações realizadas pela Entidade obedecem exclusivamente ao seu Regulamento próprio, consolidado na Resolução nº 18/2024.**

**O referido Regulamento não impõe limites percentuais para descontos nas propostas comerciais, tampouco exige comparação com valores estimados, os quais, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único, podem ser ocultados no processo licitatório com o objetivo de estimular a competitividade.**

**Dessa forma, não há vedação à apresentação de propostas com desconto superior a 25%, sendo certo que caberá à Comissão Especial de Licitação a avaliação da exequibilidade da proposta, conforme os critérios técnicos estabelecidos no edital.**

2. Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

**RESPOSTA: O Edital da Concorrência nº 14630/2025 não exige comprovação de capital social integralizado ou mínimo, tampouco impõe qualquer condição relacionada a esse tema no âmbito da habilitação econômico-financeira. Dessa forma, o questionamento apresentado não se aplica a esta licitação.**

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

3. Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

**RESPOSTA: Os documentos em questão podem ser verificados através do link disponibilizado na aba do referido processo denominado por "CA\_14630\_ANEXOS\_CONTRATAÇÃO\_DE\_PROJETO\_DE\_ARQUITETURA\_E\_COMPLEMENTARES\_EM\_BIM\_SENAC\_NAÇÕES\_UNIDAS\_V02".**

4. 8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA - 8.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que a que a Licitante seja detentora de atestado técnico de serviços de elaboração de Projeto de Arquitetura em BIM juntamente com atestado técnico de Gerenciamento e/ou Coordenação de Projetos Complementares para edificações com área mínima construída projetada de 1.757,00 m<sup>2</sup>; Nos nossos atestados não está descrito o tipo de programa utilizado para execução dos projetos. Podemos seguir desta forma?

**RESPOSTA: Sim, podemos seguir desta forma. Lembrando que BIM é uma metodologia e não um software. Na CAT deverá estar descrito que o projeto foi desenvolvido em BIM.**

5. 8.3.3 Solicitamos arquivo de projetos feitos anteriormente em BIM, que esteja vinculado ao atestado de capacidade técnica entregue para análise técnica (somente projeto de arquitetura), entregue em arquivo IFC em pen drive. Serão analisados a categorização e hierarquização dos elementos entregues no arquivo IFC em cinco categorias distintas a critério dos avaliadores. Podemos apresentar um atestado de projeto e gerenciamento de um trabalho entregue no AutoCad e outro de projeto arquitetônico feito no BIM, juntamente com os arquivos em BIM?

**RESPOSTA: Sim.**

6. De acordo com o estudo de zoneamento elaborado pela empresa SANIRO, documento que consta no escopo da licitação, o terreno não poderá ser incorporado ao complexo. Parâmetros de Parcelamento do Solo Fonte: Lei nº 16.402/2016 OBS. A área atualmente ocupada pelo SENAC SANTO AMARO abrange um terreno de 118.065,20m<sup>2</sup> (de acordo com matrículas), ou seja, já ultrapassa as dimensões máximas de lote para zona ZDE-2. Portanto, na PMSP não é possível unificar o lote objeto deste estudo (contribuinte 088.229.0003-0) ao SENAC (contribuinte 088.298.0246-8).

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I de 12/06/25

4. O acesso precisa ser independente ou vai ter alguma conexão com a unidade existente ? RESPOSTA: Haverá os dois acessos.

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Legalmente devemos tratar a implantação do projeto de forma independente, sem qualquer conexão ou dependência com o complexo existente.

5. O Prédio novo pode ficar aberto para o campus existente ? RESPOSTA: Sim.

Legalmente devemos tratar a implantação do projeto de forma independente, sem qualquer conexão ou dependência com o complexo existente.

14. Essa unidade terá conexão com a unidade existente ? RESPOSTA: Sim.

Legalmente devemos tratar a implantação do projeto de forma independente, sem qualquer conexão ou dependência com o complexo existente.

15. Os ambientes citados acima serão utilizados pelos usuários da nova unidade na unidade existente? RESPOSTA: Sim.

Legalmente devemos tratar a implantação do projeto de forma independente, sem qualquer conexão ou dependência com o complexo existente.

16. De acordo com a legislação, precisamos de aproximadamente 60 vagas de veículos no terreno, o estacionamento pode ser compartilhado com o da unidade existente ? RESPOSTA: Sim.

Legalmente devemos tratar a implantação do projeto de forma independente, sem qualquer conexão ou dependência com o complexo existente.

A pergunta em questão é se devemos desconsiderar esses pontos levantados, que serão cobrados pelos órgãos públicos, no pedido de emissão do Alvará de execução?

**RESPOSTA: A implantação do projeto será tratada de forma independente.**

**As vagas de veículo serão consideradas em contrato de locação com estacionamentos.**

7. Seria possível substituir o arquivo IFC por documentação ilustrativa, como capturas de tela que evidenciem a categorização e hierarquização dos elementos?

**RESPOSTA: Não é possível a substituição da documentação no formato .IFC por capturas de tela, uma vez que, as categorias a serem analisadas são à critério dos avaliadores, receber capturas de telas ou qualquer outro formato de entrega pré-estabelecido pode vir a colocar em questionamentos a integridade do edital e concorrência. Importante ressaltar que, solicitamos o arquivo .IFC por se tratar de um formato aberto e operável, que vai de acordo com as diretrizes do OpenBIM e boas práticas de modelagem, visando garantir transparência, compatibilidade e eficiência nas análises de projeto.**

8. Caso a substituição não seja viável, haveria a possibilidade de apresentar o modelo em reunião presencial, com exibição dos arquivos em ambiente controlado, sem necessidade de entrega definitiva do material?

**RESPOSTA: Não é possível a apresentação do modelo em reunião presencial. Ressaltamos que o arquivo IFC solicitado, é destinado apenas análise interna da concorrência sem função de compartilhamento com terceiros, além de compor os requisitos para garantir que as empresas participantes desta concorrência tenham capacidade técnica de atender os requisitos dela.**

9. Observamos que os critérios de categorização e hierarquização definidos no Anexo XVII – BIM Mandate são bastante específicos e elaborados para atender às particularidades do SENAC. Embora tenhamos ampla experiência em projetos desenvolvidos em BIM, as exigências de organização variam de acordo com cada contratante. Nesse sentido, solicitamos que a comissão considere, na avaliação técnica, não apenas a estrutura do modelo entregue, mas também a complexidade dos serviços realizados e a capacidade técnica de atendimento aos requisitos do edital durante a execução do contrato – evitando, assim, eventuais desclassificações por critérios excessivamente restritivos.

**RESPOSTA: É padrão do BIM Mandate ser elaborado específico para cada empresa / uso. O Senac espera receber as boas práticas de modelagem BIM, como categorização e hierarquização dos elementos, uma vez que o Bim é a modelagem da informação.**

10. Sobre o item 8.3.1 – Atestado de capacidade técnica. Poderia a comissão esclarecer se o atestado de capacidade técnica poderá ser emitido exclusivamente pela empresa contratante, ou se é obrigatória sua validação e registro junto ao CAU?

**RESPOSTA: O profissional do Acervo Técnico deverá obrigatoriamente estar como responsável técnico da licitante, conforme edital, item: 8.3.2: "8.3.2 Certidão de registro da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data de abertura da presente licitação, na qual deverá constar obrigatoriamente o(s) responsável(eis) técnico(s) constantes em 8.3.1."**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2101  
gms@sp.senac.br  
www.sp.senac.br